À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE DO PARANÁ - FUNEAS

Recebido na FUNEAS
Data 21/08/25
Leticia 16:08

Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 09/2025

ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.585.622/0001-94, com endereço na cidade de Antonina/PR, na Rua XV de Novembro, 203, loja 05, bairro centro, CEP: 83.370-000, por sua representante legal infra-assinada, vem pela presente apresentar **RECURSO** da decisão que a inabilitou para o Lote 13 do certame, bem como da decisão que credenciou outras empresas e deixou de habilitar profissionais médicos, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. DO FATOS

Trata-se na espécie de Chamamento Público / Credenciamento promovido pela FUNEAS, cujo objeto está descrito no Item 1.1, do Termo de Referência (Anexo III), do Edital, a saber:

> 1.1 Prestação de serviço por profissionais especializados na área médica, por meio de horas médicas presenciais e sobreaviso na especialidade de Anestesiologia, Bucomaxilofacial, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Cirurgia Vascular, Clínica Geral, Emergencista, Endocrinologia, Endoscopia/Colonoscopia, Hematologia, Infectologia, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Ortopedia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Urologia, UTI Adulto e UTI Neonatal, (plantonista, rotineiro e responsável técnico) com prestação parcelada para atender às necessidades do Hospital Regional do Litoral - HRL, unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, que integram as Redes de Atenção à Saúde do Estado do Paraná.

A ora recorrente se credenciou para diversas especialidades, sem, todavia, lograr êxito em se habilitar na especialidade de NEFROLOGIA (LOTE 13), sob o argumento de que não teria apresentado atestado de capacidade técnica para o lote da nefrologia.

Ocorre, todavia, que o atestado apresentado pela recorrente, apesar de não constar expressamente a especialidade de NEFROLOGIA, permite constatar que a recorrente possui aptidão para atender esta especialidade, fato público e notório, que é do conhecimento da própria FUNEAS, que mantém contrato vigente com a recorrente na especialidade de nefrologia, não sendo razoável sua inabilitação.

Ademais justifica-se o presente recurso, também para corrigir equívoco na habilitação da médica MARCIA COSTA NASCIMENTO, que deverá ser habilitada para os Lotes 22, 23 e 24, nos itens 1 e 2.

Por fim, serve o presente recurso, também, para impugnar o credenciamento das empresas: SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ/MF 26.614.219/0001-74), ESFERA SAÚDE LTDA (CNPJ/MF 37.600.279/0001-54), CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ/MF 40.388.611/0001-73) e VIVA SAUDE LTDA (CNPJ 10.371.530/0001-08).

Conforme será demonstrado, referidas empresas não atenderam as exigências do Edital.

Daí justificar-se, pois, o **provimento** do presente recurso, nos termos do Item 14, do Edital e artigo 165, I, da Lei 14.133/2021, conforme as razões que seguem.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Dispõe o Item 14.3, do Edital que: "O prazo para interposição do recurso tratado nesse item **será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata** ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

No caso, a Ata de Julgamento foi disponibilizada no endereço eletrônico da FUNEAS no dia 14/08/2025, sendo que o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme a regra do Edital, começa sua contagem no dia subsequente, 15/08/2025, e se encerra no dia 21/08/2025.

Portanto, é tempestivo o presente recurso.

III. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE PARA O LOTE 13 DO EDITAL (NEFROLOGIA)

Conforme mencionado, a recorrente apresentou sua proposta para atender a especialidade de NEFROLOGIA (Lote 13), acompanhada de todos os documentos necessários. Todavia, o atestado de capacidade técnica apresentado não dispôs expressamente sobre a especialidade de nefrologia, mas deixa evidente que a recorrente prestou serviços similares, atestados pela própria FUNEAS, que é autora do atestado de capacidade técnica da recorrente.

A despeito do atestado apresentado, a Comissão de Credenciamento inabilitou a recorrida para o Lote 13, sob o seguinte fundamento:

> **"Não apresentou Atestado de Capacidade Técnica para o Lote 13 Nefrologia, portanto fica NÃO HABILITADA no Lote 13."**

No entanto, o atestado apresentado demonstra a prestação de serviços similares, em diversas especialidades. Neste sentido, dispõe o art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, ao tratar da qualificação técnico-operacional, que o atestado deve comprovar a execução de serviços similares e não, necessariamente, iguais ao objeto do Edital, conforme segue:

> I – certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, **que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares** de complexidade tecnológica e

operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Assim, o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrente comprova a prestação de serviços médicos similares, ainda que não idênticos, servindo para o intento a que se propôs, de comprovar a capacidade tecno-operacional da recorrente.

Na mesma linha, dispõe o Item 10.1.5.3, do Edital, ao tratar da exigência de atestado de capacidade técnica, nos seguintes termos:

> **10.1.5.3 Um ou mais atestados de capacidade técnica, no mínimo 01 (um), comprovando precedente execução compatível aos serviços previstos no presente edital, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência.**

Nota-se que o Edital não exige que o serviço atestado seja idêntico, mas sim que seja compatível ao previsto. Portanto, o atestado apresentado atende ao Edital.

Ademais, é importante considerar que a FUNEAS tem plena ciência de que a recorrente vem atendendo, atualmente, a especialidade NEFROLOGIA do HRL, mediante contrato firmado com a própria FUNEAS, quem inclusive já emitiu em favor da recorrente atestado de capacidade técnica incluindo a especialidade de NEFROLOGIA:

FUNEAS — PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – FUNEAS**, estabelecida na Rua do Rosário, N.º 144, 10º andar, bairro Centro, na cidade de Curitiba-PR, inscrita no CNPJ N.º 24.039.073/0001-55, aqui representada por seu titular Geraldo Gentil Biesek, portador do CPF/MF N.º 555.399.129-34, e RG N.º 3.177.159-5/PR, atesta para todos os fins de direito sob pena de responsabilidade que a empresa **ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE S/A**, devidamente inscrita no CNPJ N.º 18.585.622/0001-94, localizada na Rua Oscar Ribeiro Felix, nº 300, Antonina-PR, presta serviços médicos no Hospital Regional do Litoral , através do contrato nº **591/2022**, com vigência contratual de 25/05/2022 a 25/05/2023, 1º Termo Aditivo com vigência de 26/05/2023 a 26/05/2024, 2º Termo Aditivo com vigência de 27/05/2024 a 27/05/2025, 3º Termo Aditivo com vigência de 28/05/2025 a 28/05/2026, contrato nº **1481/2022**, com vigência contratual de 13/12/2022 a 13/12/2023, 1º Termo Aditivo com vigência de 14/12/2023 a 14/12/2024, 2º Termo Aditivo com vigência de 15/12/2024 a 15/12/2025, contrato nº **662/2023**, com vigência contratual de 29/05/2023 a 29/05/2024, 1º Termo Aditivo com vigência de 30/05/2024 a 30/05/2025, 2º Termo Aditivo com vigência de 31/05/2025 a 31/05/2026, contrato nº **1623/2022**, com vigência contratual de 12/12/2023 a 12/12/2024, 1º Termo Aditivo com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025, contrato nº **706/2024**, com vigência contratual de 12/06/2024 a 12/06/2025, 1º Termo Aditivo com vigência de 13/12/2024 a 13/12/2025, 1º Termo Aditivo com vigência de 13/06/2025 a 13/06/2026, especificamente, a contratada demonstrou aptidão e experiência nos lotes abaixo conforme relatório emitido pelo gestor e fiscal do contrato:

SERVIÇOS EM SAÚDE
Essencial

Contrato nº 706/2024

Lote 11	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS	TOTAL DE HORAS MENSAIS	VALOR UNITÁRIO HORA/PLANTÃO (R$)	VALOR MÁXIMO MENSAL ESTIMADO (R$)	VALOR MÁXIMO ANUAL ESTIMADO (R$)
Item 01	NEFROLOGISTA	Correspondente a profissional 24h de plantão SOBREAVISO	744	R$ 80,00	R$44.640,00	R$535.680,00
Valor Global das Horas					R$44.640,00	R$535.680,00

Em tempo, informo que os serviços foram executados com qualidade e atendendo todas as solicitações e demais condições estabelecidas em contrato.

Por ser verdade, firmo o presente

Curitiba, 01 de julho de 2025

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Desta forma, ainda que, hipoteticamente, o atestado apresentado pela recorrente não atendesse a exigência editalícia, a FUNEAS, por ser a autora do atestado de capacidade técnica e, portanto, ter ciência da habilitação da requerente para o serviço de nefrologia, deveria ter aplicado o disposto nos itens 27.2 e 27.5, do Edital, a saber:

> 27.2 A FUNEAS poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.
>
> 27.5 A Comissão de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Portanto, não se justifica a inabilitação da recorrente para o Lote 13 (NEFROLOGIA), seja porque o atestado apresentado pela recorrente demonstra a execução de serviços similares, como exige o Edital, seja porque a FUNEAS poderia esclarecer a instrução do processo informando ter ciência de que a recorrente atende a exigência de capacidade para o serviço de nefrologia, conforme já havia atestado em documento anterior a abertura do certame.

Daí justificar-se o presente recurso, para reforma da decisão, de modo a reconhecer a habilitação da ora recorrente para o serviço de nefrologia (Lote 13).

IV. DA NECESSÁRIA CORREÇÃO DA HABILITAÇÃO DA MÉDICA MARCIA COSTA NASCIMENTO

Justifica-se, ainda, o presente recurso, também para corrigir equívoco na habilitação da médica MARCIA COSTA NASCIMENTO, que deverá ser habilitada para os Lotes 22, 23 e 24, nos itens 1 e 2.

Conforme se constata da Ata de Julgamento, a referida médica foi habilitada para os lotes 22, 23 e 24, apenas para o item 1. No entanto o pedido da ora recorrente foi de sua habilitação para os itens 1 e 2 dos mencionado Lotes. Segue teor da Ata:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL (10.2)					
NOME		CRM PR	RQE	LOTE	ITEM
MARCIA COSTA DO NASCIMENTO		24591	12407 Med Intens	22, 23, 24	01
ITEM	DESCRIÇÃO				STATUS
10.2.1	RG				S
10.2.2	CPF				S
10.2.3	Carteira de registro ou identidade profissional				S
10.2.4	Diploma frente e verso do Profissional que prestará o serviço				S
10.1.5	Certificado de Especialidade ou RQE				S
10.2.6	Comprovante de endereço atualizado do profissional				S
10.2.7	Anexo V (Nepotismo)				S
10.2.8	Anexo VI (Concordância e veracidade)				S
10.2.9	Anexo VII (Compromisso)				S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO				HABILITADO

Desta forma, requer-se o provimento do recurso para que seja habilitada a médica MARCIA COSTA DO NASCIMENTO para os itens 1 e 2 dos Lotes 22, 23. e 24, conforme requerido pela ora recorrente na sessão de habilitação.

V. DA NECESSIDADE DE DESCREEDENCIAMENTO DAS EMPRESAS SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ/MF 26.614.219/0001-74), ESFERA SAÚDE LTDA (CNPJ/MF 37.600.279/0001-54), CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ/MF 40.388.611/0001-73) e VIVA SAUDE LTDA (CNPJ 10.371.530/0001-08) POR DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO EDITAL.

Serve o presente recurso, também, para impugnar o credenciamento das empresas: SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ/MF 26.614.219/0001-74), VIVA SAUDE LTDA (CNPJ 10.371.530/0001-08), ESFERA SAÚDE LTDA (CNPJ/MF

37.600.279/0001-54) e CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ/MF 40.388.611/0001-73), por não atenderem as exigências do Edital.

Como sabido, o artigo 5º, da Lei 14.133/2021, que rege o presente Credenciamento, dispõe expressamente sobre os princípios que devem ser observados pela Administração, a saber:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica**, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Por evidente, ao deixar de exigir da licitante o cumprimento de obrigações claramente expressas no Edital, ou nas Leis de regência, a administração acaba por infringir os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, como também os princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica, o que ensejaria a nulidade do ato.

No caso da empresa **SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A, inscrita no CNPJ/MF 26.614.219/0001-74** foi credenciada por esta Comissão, sem, todavia, possuir certificado de regularidade válido junto ao CRM/PR., exigido no Item 10.1.5.5, do Edital (Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe do objeto do edital, dentro do prazo de validade, indicando o responsável técnico pela empresa).

Para tanto, basta fazer uma simples consulto junto ao sítio eletrônico do CRM/PR, com o CNPJ da empresa indevidamente credenciada, para se constatar que sua inscrição foi **cancelada**, conforme segue:

Desta forma, é de se observar que a decisão que credenciou a empresa merece ser reformada, por não atender exigência do Edital.

É importante destacar, que o CNPJ da empresa credenciada é o de nº 26.614.219/0001-74, não sendo autorizado utilizar-se de outro CNPJ para emissão do certificado, inclusive de filial, pois o credenciamento deve se dar com a empresa matriz, cujo CNPJ consta, aliás, da Ata de Julgamento.

A referida empresa também infringiu o Item 6.6, do Edital: "Não é permitido que profissionais médicos sócios de empresas habilitadas prestem serviços por mais de uma empresa além da sua."

No caso concreto, os médicos **GUSTAVO CARDOSO LHANOS ÁVILA** e **ALLAN DUVOISIN** são sócios da empresa **VIVA SAUDE LTDA (CNPJ 10.371.530/0001-08)**, conforme se extrai do quadro de sócios da empresa (QSA) junto à Receita Federal, pela qual foram habilitados, mas também foram habilitados pela empresa **SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S.A (CNPJ 26.614.219/0001-74),** inclusive o médico ALLAN DUVOISIN, consta como sócio - administrador da empresa VIVA SAÚDE e ao mesmo tempo figura como responsável técnico da filial da empresa SMART MED, junto ao Conselho de Classe.

Portanto, ambas as empresas, inclusive a **VIVA SAUDE LTDA (CNPJ 10.371.530/0001-08)** devem ser inabilitadas para o certame, juntamente com os médicos apontados, por infringirem o disposto no Item 6.6 do Edital.

No tocante a empresa **ESFERA SAÚDE LTDA (CNPJ/MF 37.600.279/0001-54)** deve ser inabilitada porque seu objeto social é incompatível com o serviço objeto do presente credenciamento. Segue objeto social da empresa constante do CNPJ:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.600.279/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/2020

NOME EMPRESARIAL
ESFERA SAUDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESFERA SAUDE	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 660	COMPLEMENTO ********

Notadamente, o objeto social da empresa restringe-se a atividade médica ambulatorial, não sendo apto para serviços hospitalares, como plantões de urgência e emergência, para os quais a empresa pretende se credenciar.

Percebe-se do CNPJ da empresa que não consta como autorizada a realização de atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE: 86.10-1-02), ou outra atividade que autorizasse a empresa a prestar referido serviço.

Com efeito, o objeto da empresa apontada é, exclusivamente, a realização de atividade médica ambulatorial e não hospitalar. Assim, o administrador da empresa não está autorizado pelos atos constitutivos da sociedade a firmar contratos de prestação de serviços diversos de seu objeto social, nos termos do art. 997, II, parágrafo único, do Código Civil.

Desta forma, resta evidente o vício havido no certame ao se credenciar a empresa ESFERA SAÚDE LTDA (CNPJ/MF 37.600.279/0001-54), por não possui objeto social compatível com o serviço previsto no Edital.

Quanto a empresa **CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ/MF 40.388.611/0001-73),** seu indevido credenciamento acabou por infringir o item 10.3.1, do Edital ao estabelecer que a empresa será inabilitada para o processo todo, caso apresente um único profissional para o lote e este profissional não seja habilitado:

> "10.3.1 Caso a interessada não apresente documento de profissional médico ou apresente apenas um profissional e ele fique como inabilitado, a empresa **será inabilitada no processo todo**."

No caso concreto, a empresa apresentou uma única médica para o Lote 08 e referida profissional não foi habilitada, conforme segue:

LOTE 08 – EMERGENCISTA SAV Itens 01 (Plantão presencial)				
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL (10.2)				
NOME	CRM PR	RQE	LOTE	ITEM
HELOISA PAULINO DOS SANTOS	58040	–	08	01
ITEM	DESCRIÇÃO			STATUS
10.2.1	RG			S
10.2.2	CPF			S
10.2.3	Carteira de registro ou identidade profissional			S
10.2.4	Diploma frente e verso do Profissional que prestará o serviço			S
10.1.5	Certificado de Especialidade ou RQE			N
10.2.6	Comprovante de endereço atualizado do profissional			S
10.2.7	Anexo V (Nepotismo)			S
10.2.8	Anexo VI (Concordância e veracidade)			S
10.2.9	Anexo VII (Compromisso)			S
RESULT.	HABILITADO/NÃO HABILITADO			NÃO HABILITADO

Obs: Apresentou apenas 01 profissional para o Lote 08 Item 01 Emergencista - SAV, fica NÃO HABILITADA neste Lote.

De acordo com o disposto no Edital, a empresa deverá ser inabilitada no processo todo.

Como sabido, ao deixar a Comissão de aplicar obrigações claramente expressas no Edital, acaba por infringir os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, como também os princípios do julgamento objetivo e da segurança jurídica, o que enseja a nulidade do ato.

Desta forma, amparado no item 10.3.1, do Edital, requer-se o provimento do recurso para **inabilitar** a empresa CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ/MF 40.388.611/0001-73) para **todo o processo**.

VI. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se seja **CONHECIDO E PROVIDO** o presente recurso, para:

a) declarar a HABILITAÇÃO da ora recorrente para o LOTE 13, referente ao serviço de NEFROLOGIA, conforme as razões apresentadas;

b) declarar a HABILITAÇÃO da médica MARCIA COSTA DO NASCIMENTO para os itens 1 e 2 dos Lotes 22, 23 e 24;

c) declarar o DESCREDENCIAMENTO / INABILITAÇÃO das empresas SMART MED SERVIÇOS MÉDICOS S/A (CNPJ/MF 26.614.219/0001-74), VIVA SAÚDE LTDA (CNPJ 10.371.530/0001-08), ESFERA SAÚDE LTDA (CNPJ/MF

37.600.279/0001-54) e CAIOBÁ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ/MF 40.388.611/0001-73), conforme as razões ora apresentadas, diante do descumprimento do Edital e da Lei de regência.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 21 de agosto de 2025.

MARISTELA MARIA PILAR:80184170915

Assinado digitalmente por MARISTELA MARIA PILAR:80184170915
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=45103560000100, OU=presencial, CN=MARISTELA MARIA PILAR:80184170915
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.21 15:08:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

ESSENCIAL SERVIÇOS EM SAÚDE S/A

CNPJ/MF n° 18.585.622/0001-94

ITI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Relatório de conformidade

Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 21/08/2025 15:09:28 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.21.1.1

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.5.1

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: Recurso - Credenciamento - HRL.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

37182e17b8b96835ddf927c6f859975da6e6d8c5a0e5e0150e91fbce1dc1397f

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 1

Quantidade de assinaturas ancoradas: 1

CN=MARISTELA MARIA PILAR:***841709**, OU=presencial, OU=45103560000100, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARISTELA MARIA PILAR:***841709**, OU=presencial, OU=45103560000100, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: ***.841.709-**

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: true

Data da assinatura: 21/08/2025 15:08:16 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhum erro encontrado

Certificados utilizados

CN=MARISTELA MARIA PILAR:80184170915, OU=presencial, OU=45103560000100, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 08/11/2024 10:54:33 BRT

Aprovado até: 08/11/2025 10:54:33 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SAFEWEB RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 31/01/2018 15:12:26 BRST

Aprovado até: 20/02/2029 14:12:26 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: SignatureDictionary

Corretude: Valid

Atributos Opcionais